



LEI MUNICIPAL Nº 1166/2014, de 11-11-14.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESTRUTURE SUA PROPRIEDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORMAÇO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O programa **ESTRUTURE SUA PROPRIEDADE**, em vigor no Município de Mormaço, que tem como objeto o fomento agropecuário, a diversificação e o desenvolvimento das propriedades rurais através da manutenção e constante estruturação da **PATRULHA AGRÍCOLA**.

Parágrafo único – O programa previsto no caput, visa proporcionar melhores condições de vida e rentabilidade aos produtores rurais, fixando-os no meio rural, através da realização de serviços pelo município, ou através de permissão de uso e/ou terceirização de máquinas e equipamentos agrícolas aos agricultores.

Art. 2º - A operacionalização e coordenação do programa objeto desta Lei, é de responsabilidade e competência da Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente.

Parágrafo único – O programa terá critérios, valores e formas de pagamento de horas máquina, relativas aos serviços a serem prestados pela municipalidade, fixados por esta Lei.

Art. 3º - O incentivo que trata esta Lei somente será concedido, desde que atendidos os seguintes critérios:

I – O produtor beneficiário deverá estar em dia com o tesouro Municipal;

II – O incentivo deverá ser requerido junto a Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente, a qual realizará vistoria técnica na propriedade e emitirá despacho conclusivo, quanto à autorização da sua concessão;

III – Os serviços solicitados e as permissões de uso de equipamentos obedecerão a uma ordem cronológica, e serão executados dentro das disponibilidades orçamentárias, financeiras e estruturais da Municipalidade, desde que não prejudiquem a realização dos demais serviços públicos;

IV – Que não contrariam as normas ambientais e ao meio ambiente;



Art. 4º – Obedecidos os preceitos legais e normas ambientais, serão subsidiados integralmente pelo município, a realização de serviços destinados à construção de moradias, galpões, pocilgas, fossas sépticas, bem como, a instalação e ou ampliação de indústrias, agroindústrias, aviários, pocilgas, estábulos para produção de leite, implantação de projetos de diversificação da propriedade rural, tais como, hortifrutigranjeiros, construção de silos, bebedouros, estrumeiras, recuperação de fontes de água e limpezas de aviários;

Art. 5º – Para a prestação de serviços de medições de áreas de terras com aparelho GPS, será obedecida a ordem cronológica de inscrição e condicionado ao fornecimento do transporte pelo beneficiário ao Servidor Público Municipal encarregado pela medição;

Art. 6º - Sem prejuízo do acréscimo de máquinas e equipamentos, para atender as necessidades do programa, a patrulha agrícola e a área técnica da Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente contarão com os equipamentos abaixo relacionados, podendo ainda serem acrescentados outros que vierem a ser adquiridos para atender as necessidades do programa:

Tratores agrícolas
Distribuidor de calcário 5 toneladas
Plantadeiras verão e inverno
Roçadeira acoplável hidráulico
Grade niveladora 36 discos
Grampo enleirador c/ 19 garfos
Concha carregadeira acoplável hidráulico
Plataforma de transporte acoplável hidráulica
Enfardadeira para feno
Ancinho enleirador p/ feno
Segadeira p/ feno
Ensiladeira inverno e verão
Plaina Hidraulica niveladora
Grade Aradora de solo
Distribuidor de fertilizantes e sementes

Art. 7º - As plantadeiras serão utilizadas somente acopladas aos tratores do município e estes operados unicamente por servidor municipal.

Art. 8º - Os serviços de plantio serão prestados para produtores rurais que cultivem até um módulo rural, (18 hectares) em terras próprias ou de terceiros dentro dos limites do Município, devendo no ato da solicitação do incentivo firmar declaração neste sentido.

Parágrafo Único – Havendo disponibilidade de tempo, poderão ser prestados serviços para produtores que não se enquadrem no limite estabelecido neste artigo.

Art. 9º - Além das máquinas e equipamentos descritos no Artigo 6º, pertencentes à **PATRULHA AGRÍCOLA**, o Município poderá, dentro das



disponibilidades orçamentárias e financeiras e desde que não interrompam e nem prejudiquem o serviço público, disponibilizar aos produtores rurais, serviços com moto niveladora, retroescavadeira, pá carregadeira, caminhão basculante, rolo compactador entre outros que venham a ser necessários e importantes para a melhoria das atividades dos produtores.

Parágrafo Único - O Município poderá ainda, dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras terceirizar serviços de máquinas e equipamentos que não fazem parte da frota própria, repassando aos produtores com custo de acordo com o valor contratado, nas mesmas modalidade e desconto estabelecido através do artigo 13 desta Lei.

Art. 10 - Os valores para permissões de uso direto pelo produtor e pelos serviços prestados serão os seguintes:

Moto niveladora	25 URM	p/ hora serviço
Retroescavadeira	20 URM	p/ hora serviço
Pá Carregadeira	20 URM	p/ hora serviço
Tratores agrícolas	20 URM	p/ hora serviço
Plantio verão e inverno	30 URM	p/ hora serviço
Distribuidor de calcário 5 toneladas	30 URM	p/ dia de uso
Roçadeira acoplável hidráulico	20 URM	p/ dia de uso
Grade niveladora 36 discos	20 URM	p/ dia de uso
Grampo enleirador c/ 19 garfos	10 URM	p/ dia de uso
Concha carregadeira acoplável hidráulico	10 URM	p/ dia de uso
Plataforma t. acoplável hidráulica	10 URM	p/ dia de uso
Enfardadeira para feno	30 URM	p/ dia de uso
Ancinho enleirador p/ feno	20 URM	p/ dia de uso
Segadeira p/ feno	20 URM	p/ dia de uso
Ensiladeira inverno e verão	20 URM	p/ dia de uso
Plaina Hidráulica niveladora	25 URM	p/dia de uso
Grade Aradora de solo	25 URM	p/ dia de uso
Distribuidor de fertilizantes e sementes	20 URM	p/ dia de uso
Caminhão Basculante	10 URM	p/ carga

Parágrafo Único – Os produtores que fizerem uso dos equipamentos relacionados no caput, bem como de outros que incorporarem-se a patrulha agrícola, serão responsáveis pela guarda, conservação e zelo dos mesmos, obrigando-se a devolvê-los no mesmo estado em que os receberam, mediante termo de vistoria na retirada e na entrega.

Art. 11 – Os produtores que vierem a utilizar equipamento acoplado a trator agrícola deverão recolher o valor da permissão de uso do equipamento mais o valor do serviço prestado pelo trator, conforme descrito no artigo 10.



Art. 12 – O valor da URM na presente data é de R\$ 3,27 (Três reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo único - Os valores referidos no artigo 10 serão reajustados anualmente pela correção da URM.

Art. 13 - O beneficiário poderá antecipar o pagamento, com o seguinte desconto, ou efetuar o mesmo na data do vencimento sem desconto.

- a) **Pagamento até 60 (Sessenta dias) da data da realização dos serviços e ou permissão de uso, no valor do art. 10.**
- b) **Pagamento até 30 (trinta) dias da data da realização dos serviços e ou permissão de uso, desconto de 20% (Vinte por cento);**

Art. 14 - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por Decreto no que couber.

Art. 15 - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais N°913/2010 de 29-09-2010, N°917/2010 de 06-10-10, N°1003/2012 de 25-01-2012 e demais disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 11 de novembro 2014.**

**LUÍS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO